



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15030001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

PREÂMBULO

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, sob o nº CNPJ 09.079.302/0001-71 – com logradouro, sito, à Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231 - CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN, por intermédio de seu Pregoeiro, devidamente designada pela Portaria Legislativa nº 010, de 14 de março de 2018, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará às **10h00min do dia 27 de março de 2018 (terça-feira)**, no Setor de Licitações/EQUIPE DE PREGÃO da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000 e aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

1. DO OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO EM PROL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, pelo prazo de 12 meses (com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57 da Leiº 8.666/93).

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO:

1.2.1. Divulgação dos debates e projetos aprovados nas sessões legislativas, com respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;

1.2.2. Gerenciamento de conteúdo online (*Facebook, Instagram e YouTube*);

1.2.3. Manutenção e atualização do site e redes sociais; e,

1.2.4. Relatório de fluxo de acesso e engajamentos.

1.3. DOS ANEXOS DO EDITAL – Integram o presente EDITAL, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

c) ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA.

e) ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO.

f) ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

g) **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA.

h) **ANEXO VIII** – MODELO DE MINUTA – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO REDONDO/RN

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO REDONDO/RN

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto o Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO</p>	<p align="center">Câmara Municipal de Campo Redondo CNPJ 09.079.302/0001-71 Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231 CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com www.facebook.com/camaracamporedondo/</p>
--	--

4.4. Os envelopes serão recebidos e protocolados até às **10h00min do dia 27 de março de 2018**, os quais serão abertos e analisados pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Edilidade em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do item, no mínimo de acordo com o especificado no edital;
- c) preço total mensal, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, outras despesas, necessárias e complementares para a completa execução do objeto, que correrão por conta da licitante vencedora;
- d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão** expedida pela Junta Comercial, **ou Declaração** firmada por contador (**modelo anexo ao edital**) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora;

6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de **1 min (um minuto)** para apresentar nova proposta.

6.5.1.1. Poderá ser solicitado prazo para analisar preço que será concedido a critério do pregoeiro.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO</p>	<p align="center">Câmara Municipal de Campo Redondo CNPJ 09.079.302/0001-71 Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231 CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com www.facebook.com/camaracamporedondo/</p>
--	--

6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c. Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d. Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12.3 deste edital.

6.9 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.15. Serão necessários a apresentação dos seguintes documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/93:

6.15.1. Cédula de identidade dos sócios (cópia autenticada em cartório competente);

6.15.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.15.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.15.4. Caso a empresa apresente o registro comercial, no caso de empresa individual, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no credenciamento do representante, fica facultada a apresentação do mesmo no envelope de Habilitação.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

6.16. Serão necessários a apresentação dos seguintes documentos relativos à comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93:

6.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.16.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, conforme unificação prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

6.16.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos;

6.16.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos;

6.16.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverá ser comprovado através de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

6.16.7. Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na indicação de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.16.8. Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

6.16.9. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de realizar a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência

6.16.10. Declaração de Idoneidade da empresa licitante

6.16.11. Declaração de elaboração independente de proposta.

6.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

6.17.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

7.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Provisoriamente, pela Câmara de Vereadores de Campo Redondo/RN, a qual, mensalmente, acompanhará e fiscalizará os relatórios de execução dos serviços.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

9.4. A Câmara Municipal, obtendo os equipamentos necessários para a transmissão, poderá a qualquer momento rescindir o contrato.

9.5. Se não houver satisfação com o serviço prestado o contrato poderá ser rescindido imediatamente, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Após a execução e termo de recebimento dos serviços mensal o pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias.

10.2. As notas fiscais não poderão conter rasuras e deverão possuir o número da conta bancária para depósito em nome da empresa, bem como a declaração se for tributado pelo Simples Nacional. Ademais, deve atender a toda e qualquer norma contábil, tributária ou administrativa que venha ser solicitado o cumprimento por parte da contratada.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Legislativo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

11.2 – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.3. Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços ou relatórios, a Equipe de Pregão, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal.

III – Rescisão do contrato;

IV – Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, por prazo de até 05 (cinco) anos.

V – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

11.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.2. A critério do Poder Legislativo, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, protocolado na sede da Casa Legislativa.

12.5. A Câmara Municipal de Campo Redondo/RN se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 14 de março de 2018.

FILIFE NERI SOARES

Pregoeiro Oficial/Câmara Municipal de Campo Redondo/RN



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EM PROL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EM PROL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN.	MÊS	12		

1.2. O Serviço deve ser executado imediatamente após a contratação da empresa. Como se trata de monitoramento de notícias, o trabalho deve ser feito continuamente. A empresa deve ser contratada por um período de 12 meses, sendo o contrato possível de renovação por igual período, analisando as possibilidades de renovações posteriores por 60 meses da data inicial, para prestação de serviço contínuo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Manutenção das atividades da administração objetivando a consecução do interesse público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx);

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Efetuar a realização dos serviços, nos prazos e locais indicados pela Edilidade, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Edilidade, refazer a prestação dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, os serviços que não tenham sido realizados corretamente ou apresentem falhas;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Liberar o acesso à prestação dos serviços, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Edilidade poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Edilidade, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Edilidade.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Edilidade ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Edilidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Edilidade, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Edilidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Edilidade pelos prejuízos causados;

9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Edilidade em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Edilidade, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da edilidade, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do edilidade, e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em, 05 de março de 2018.

MARIA ERILENE DA SILVA ARAÚJO SANTOS

Responsável pela Confecção do Termo de Referência



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

(usar papel timbrado da empresa)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ / CPF do MF sob o n.º _____, com sede / residente na _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, atendendo ao chamamento do edital do Pregão Presencial n.º XXX/2018, vem apresentar sua proposta de preços para que seja apreciada e julgada pelo Pregoeiro (a):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTE.	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1						

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS PROPOSTOS: R\$ _____
(_____).

• Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitara: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de Edilidade, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

• Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

• Prazo de prestação do fornecimento: IMEDIATO

Local e data

Representante Legal



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

(usar papel timbrado da empresa)

ANEXO - III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data, _____

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

Senhor Pregoeiro,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Av./Rua _____, telefone (____) _____ designa o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ do Estado de _____ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2018**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

(usar papel timbrado da empresa)

ANEXO - IV

MODELO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a
habilitação no presente certame da sociedade
_____, CNPJ nº _____,
_____, com endereço na Avenida / Rua
_____.

Local e data, _____

Assinatura do responsável

CPF nº _____



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

(usar papel timbrado da empresa)

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a sociedade _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____, com
endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data, _____

Assinatura do representante legal

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 16 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 16 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal
Contador CPF:

Nome e Assinatura do
CRC/UF

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO</p>	<p align="center">Câmara Municipal de Campo Redondo CNPJ 09.079.302/0001-71 Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231 CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com www.facebook.com/camaracamporedondo/</p>
---	--

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato entre a CÂMARA MUNICIPAL CAMPO REDONDO/RN, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, N° XXX, centro – Campo Redondo/RN, por seu Presidente _____ do CPF n° _____ CI n° _____ residente na _____ nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e _____ pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na ..., na cidade de ..., portadora do CNPJ/MF N° _____ neste ato representada legalmente por portador da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____ residente e domiciliado na cidade denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para a Câmara de Vereadores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO:

1.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO EM PROL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, pelo prazo de 12 meses (com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57 da Lei ° 8.666/93). Consistindo em:

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO:

- 1.1.2 – Divulgação dos debates e projetos aprovados nas sessões legislativas, com respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- 1.1.3 – Gerenciamento de conteúdo online (facebook, instagran e youtube);
- 1.1.4 – Manutenção e atualização do site e redes sociais; e,
- 1.1.5 – Relatório de fluxo de acesso e engajamentos.

O pagamento será efetivado no último dia útil do mês subsequente da realização do serviço. Deverá ser apresentada a nota fiscal, acompanhada da GFIP com comprovante de recolhimento de FGTS e INSS.

SEGUNDA - A execução dos serviços, descrita na cláusula primeira deste instrumento, será pelo preço certo mensal de, pagáveis mensalmente, após a realização do serviço, conforme item xx do edital.



TERCEIRA - O prazo da execução será de 12 meses a contar de O prazo poderá ser alterado ou prorrogado de acordo com o interesse do ente contratante e aceito pela contratada, de acordo como artigo 57 da Lei 8.666/93.

QUARTA - O preço contratado para a execução especificada na cláusula segunda não sofrerá reajuste, pelo período de 12 meses.

QUINTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária

..... (...) 3390 39 – Outros Serviços Terceiros – PJ

SEXTA - O CONTRATANTE deverá nomear um representante ao qual, terá além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o CONTRATADO deverá indicar e manter um preposto, aceito pela Edilidade, no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

SÉTIMA - A execução dos serviços deverá ser realizada consoante aos termos do edital nº xxx/2018 e demais anexos da licitação.

OITAVA – A CONTRATADA será responsável pela efetivação dos seguintes serviços:

- 8.1 - Divulgação dos debates e projetos aprovados nas sessões legislativas, com respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- 8.2 – Gerenciamento de conteúdo online (facebook, instagran e youtube);
- 8.3 – Manutenção e atualização do site e redes sociais; e,
- 8.4 – Relatório de fluxo de acesso e engajamentos.

NONA - Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

DÉCIMA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pelas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, 8.883/94, de 06 de Julho de 1994 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

DÉCIMA - PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei de Licitações. E ainda se a Câmara Municipal, adquirir os equipamentos necessários para a transmissão

DÉCIMA - SEGUNDA - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA - TERCEIRA - O CONTRATANTE, poderá rejeitar os serviços, caso o CONTRATADO o fizer de maneira diversa daquela solicitada e constante no edital nº xxx/2018, do memorial descritivo e demais anexos, ou se não utilizar e aplicar a técnica exigida para a espécie de serviço.

DÉCIMA – QUARTA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

CAMPO REDONDO/RN, EM ___ DE _____ DE 2018.....

Contratante

Contratada